**PROJETO DE LEI N° 81**

03 de novembro de 2021

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 68 de 1º de outubro de 2021**

*"Denomina de “Rua dos Mandis” a “Rua 4”*

*localizada no loteamento Vila dos Pescadores.”*

Art. 1º Fica denominada de **“RUA DOS MANDIS”** a “Rua 4” localizada no loteamento Vila dos Pescadores, com início na “Rua 2”, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 03 de novembro de 2021.

Vereadora Autora  **ROSE IELO**

PDT

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 68**

 03 de novembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 68, visa denominar de “Rua dos Mandis” a via pública localizada na Vila dos Pescadores, no bairro rural do Porto Said.

Referida via, assim como outras da localidade está identificada por número desde a aprovação do loteamento. O nome de uma rua faz parte do endereço, com o bairro, CEP e o número do imóvel.

O nome Rua dos Mandis, remete às características do conjunto habitacional disponibilizado para as famílias de pescadores, construído próximo às margens da foz do rio Bonito, afluente do rio Tietê, represado pela Usina Hidroelétrica de Barra Bonita.

Esta iniciativa tem por objetivo preservar a cultura local e o equilíbrio ecológico, homenageando o peixe que ao longo de toda a história, serve de excelente alimento e sobrevivência.

O peixe Mandi, de nome científico Pimelodus maculatus, é um peixe de água doce que pertence a família dos Pimelodídios, ordem dos Siluriformes, conhecido como “mandi” em nossa região do médio Tiete. Também chamado por nomes como mandi-amarelo, mandi casaca, mandi pintado, mandiú, mandiúba, mandiúva, manditinga, mandijuba e curiacica da branca, mandi-chorão, surubim-bagre, conforme a região ou localidade.

É peixe com pele de couro, possui grandes variações cromáticas e estruturais, entre 20 e 50 centímetros, são altos no início da nadadeira dorsal, afunilando em direção à cabeça e à nadadeira caudal, armadas por fortes ferrões que produzem dolorosos ferimentos. No caso do mandi-amarelo, este tem tom pardo na região dorsal, passando para amarelada nos flancos e branca no ventre e também apresenta de três a cinco séries de grandes manchas escuras ao longo do corpo e pintas nas nadadeiras.

O Mandi é peixe omnívoro e alimenta-se de larvas bentônicas de insetos, algas, moluscos, peixes e fragmentos de vegetais. O período reprodutivo da espécie coincide com a época mais quente e chuvosa do ano. E depois que nascem os filhotes, não cuidam mais da prole. Sua reprodução não ocorre em reservatório, mas consegue desovar em pequenos afluentes. Daí a importância de se manter seu habitat intacto.

O mandi é de hábitos diurnos e mais ativos nos períodos noturnos, habita nos remansos das margens dos rios, locais com areia e cascalho no fundo, sendo encontrado em todas as bacias hidrográficas brasileiras, a qual faz parte à bacia do rio Tiete, com seus importantes afluentes do rio Piracicaba e rio Sorocaba.

Ao longo da história o peixe mandi faz parte da cultura local, desde os indígenas que aqui habitavam, os primórdios da colonização, às primeiras povoações, no desenvolvimento do município, até os dias atuais, o peixe Mandi é muito apreciado pela variada qualidade nutricional e gastronômica. Dentre os pratos gastronômicos regionais está a mandi frito, mandi assado, muqueca de mandi, ensopado de mandi e o popular mandi ao molho com pirão. Além de saboroso, o mandi é bastante nutritivo e ajuda na saúde dos ossos, dos dentes, do sistema cardiovascular e nervoso.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 68**

 03 de novembro de 2021

Como peixe nativo de nossa região, os de pequeno porte, como o mandi-chorão, e os de médio e grande porte, como o mandi-amarelo, são espécies abundante e importante para a pesca comercial e esportiva, possibilitando desenvolvimento turístico. Por décadas, ocupou o 3º lugar em volume de pescado em nossa região, devido à sua grande prolificidade, estando o mandi-amarelo entre as cinco mais relevantes, com bom valor de comercialização, gerando consequentemente uma boa remuneração aos pescadores botucatuenses.

De todo exposto e diante da importância de valorização histórica para uma consciência cultural ecológica e equilíbrio ambiental, cuja denominação se perpetuará a presente e futuras gerações, solicito dos nobres vereadores aprovação unânime do presente Projeto de Lei substitutivo.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 03 de novembro de 2021.

Vereadora Autora  **ROSE IELO**

PDT

**INTEGRANTE DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 68**

03 de novembro de 2021

